

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA SUPERINTENDÊNCIA SOLICITANTE

1.1. Superintendência de Investimentos e Financeiro, representada pelo Superintendente, Roger Artur de Freitas Trindade, matrícula nº 542457-0.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na aplicação de prova de Certificação Profissional CP RPPS. Serão contratadas 30 (trinta) inscrições, em conformidade com o previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei 9.717, de 1998, e nos dispositivos da Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 2020, agora previstos na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

2.2. As especificações do objeto estão constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.
01	Prova de certificação CGRPPS – nível básico – modalidade online – avaliação por prova e títulos – destinada aos conselheiros.	Unidade	30

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A obrigatoriedade de certificação dos dirigentes, membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo (Conselho Municipal de Previdência – CMP), do Conselho Fiscal de Previdência (CFP) e do Comitê de Investimentos, está prevista no art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717/1998, alterada pela Lei nº 13.486/2019, e foi regulamentada pela Portaria MTP nº 1.467/2022, a qual estabeleceu critérios objetivos e prazos específicos para que os entes

federativos promovam a certificação dos seus representantes nos órgãos colegiados do RPPS.

3.2. Com o intuito de atender a essa obrigação legal e garantir que os conselheiros estejam devidamente capacitados, é necessário que os mesmos sejam aprovados em exame de conhecimentos de, no mínimo, nível básico. O exame é realizado por instituições devidamente credenciadas pelo Ministério da Previdência Social/MPS.

3.3. Visando facilitar o cumprimento dessa exigência e proporcionar a qualificação necessária aos conselheiros, o Instituto de Previdência Social do Município de Betim se compromete a oferecer as inscrições dos exames de Certificação para os Conselheiros.

3.4. Neste contexto, a contratação de empresa certificadora credenciada pelo Ministério da Previdência Social, para a aquisição de 30 (trinta) inscrições para a prova de certificação do Programa CGRPPS – nível básico configura-se como medida técnica imprescindível para assegurar a conformidade do Instituto de Previdência Social do Município de Betim (IPREMB) com as regulamentações vigentes.

3.5. Além de garantir o atendimento à legislação vigente, a iniciativa reforça o compromisso institucional do IPREMB com a qualificação técnica de seus representantes, promovendo a profissionalização da gestão previdenciária e a tomada de decisões mais seguras, eficientes e fundamentadas.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na oferta de 30 (trinta) inscrições destinadas aos conselheiros e membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB, visando atender à exigência de certificação profissional prevista na Lei nº 9.917/1998 e regulamentada pela Portaria MTP nº 1.467/2022. O IPREMB, por meio dessa iniciativa, disponibilizará a realização dos exames de nível básico, conforme as orientações do Manual da Certificação Profissional RPPS.

- 4.2.** As provas deverão ser aplicadas na modalidade remota (online), no nível básico.
- 4.3.** Cada conselheiro deverá realizar a prova no seu local de preferência, respeitando as exigências do edital da empresa especializada nessa realização.
- 4.4.** O IPREMB não irá oportunizar a realização na sede do IPREMB.
- 4.5.** Após o pagamento das inscrições pelo IPREMB, deverá ser disponibilizado um voucher individual e intransferível, com duração de 90 dias, para que cada servidor realize seu exame.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1.** Para prestação do serviço pretendido, a empresa a ser contratada deverá:

- 5.1.1.** Comprovar aptidão para o desempenho das atividades inerentes ao objeto e às especificações do serviço deste Termo de Referência, bem como apresentar os documentos solicitados que comprovem sua regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

- 5.1.2.** Possuir experiência em realização de exame de certificação CP RPPS para conselheiros de Regimes Próprios de Previdência Social, devidamente comprovada através da apresentação de, no mínimo, três atestados de capacidade técnica emitidos por outros RPPS;

- 5.1.3.** Apresentar a possibilidade de realização dos exames por meio de provas e provas e títulos na modalidade online, em local de livre escolha do participante;

- 5.1.4.** Considerar a experiência profissional para fins de pontuação no resultado do exame;

- 5.1.5.** Comprovar os preços praticados, através de contratos firmados com outros entes da Administração Pública.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de execução:

6.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1.1 Início da execução do objeto: até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da ordem de serviço, conforme cronograma validado entre a contratante e a empresa certificadora;

6.1.1.2 Métodos e etapas da execução: a contratada deverá proceder ao cadastramento dos candidatos conforme lista encaminhada pelo IPREMB. Disponibilizar plataforma segura e homologada para a aplicação da prova exclusivamente na modalidade online; garantir interface de acesso individualizado, com autenticação e segurança; aplicar a prova conforme critérios definidos pelo Ministério da Previdência Social; emitir relatório com resultado individual dos participantes e respectivos certificados de aprovação, e disponibilizar suporte técnico aos candidatos antes e durante a aplicação da prova;

6.1.1.3 Cronograma de realização dos serviços: será definido conforme disponibilidade dos servidores e agenda da contratada, dentro do prazo contratual de execução, respeitando os prazos legais de certificação;

6.1.1.4 Etapas da execução:

6.1.1.4.1 Etapa 01: Recebimento da ordem de serviço e planejamento operacional (até 05 dias uteis);

6.1.1.4.2 Etapa 02: Período de inscrição e verificação dos dados;

6.1.1.4.3 Etapa 03: Aplicação da prova online;

6.1.1.4.4 Etapa 04: Emissão de relatório e entrega dos certificados.

6.1.1.5 Local e horário da prestação dos serviços:

6.1.1.5.1 A prova será aplicada exclusivamente na modalidade online, por meio de plataforma disponibilizada pela certificadora, com acesso garantido em qualquer localidade devidamente com conexão segura à internet;

6.1.1.5.2 O horário de realização das provas será mediante a disponibilidade de cada conselheiro, respeitando o prazo de 90 dias, após

emissão do voucher.

7. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado para a contratação é de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), com base no valor unitário de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) por exame, considerando a previsão de aquisição de 30 (trinta) exames.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso alocado na dotação orçamentária nº 17.01.09.128.0045.2422.3.3.90.39.1800000.

9. DO DISPENSA DO TERMO DO CONTRATO

9.1. O Termo de Contrato será dispensado nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133 de 01º de abril de 2021, ele será substituído pela Nota de Empenho.

10. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

10.1. A empresa CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste Termo de Referência, observando rigorosamente o conteúdo mínimo estabelecido no ANEXO I, correspondente à versão 1.2 do Manual da Certificação Profissional RPPS, conforme detalhado no referido anexo I deste Termo de Referência.

11. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1. A prestação do serviço deverá ocorrer de forma online por meio da disponibilização de 30 (trinta) acessos à plataforma de aplicação do exame.

12. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

12.1. A prestação dos serviços ocorrerá em conformidade com as definições deste Termo de Referência, bem como no anexo a este Termo de Referência.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável de acordo com o preço, o prazo e as condições estipuladas neste Termo de Referência.

13.2. O pagamento será creditado por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao PRESTADOR, e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o IPREMB.

13.4. Constatando-se, a situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

13.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.6. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do Processo Administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Efetuar a prestação do objeto e emitir a Nota Fiscal, em nome do IPREMB, de acordo com o prazo, especificações e local, constantes neste Termo de Referência.

14.2. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras.

14.3. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos serviços prestados.

14.4. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.

14.5. Comunicar ao IPREMB, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da prestação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

14.6. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo fiscal do processo administrativo de compras, cujas reclamações se obrigam a atender.

14.7. Prestar serviços de qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins para os quais fora contratado, apresentando a entrega completa das especificações do objeto deste termo de referencia com eficácia e eficiência.

14.8. Apresentar as seguintes regularidades:

14.8.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal;

14.8.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.8.3. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

14.8.4. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;

14.8.5. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipais e à Dívida Ativa do Município.

14.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao IPREMB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

15.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado.

15.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

15.4. Proporcionar a CONTRATADA o acesso às informações necessárias e às dependências, quando for preciso, de forma a permitir a execução dos compromissos assumidos neste Termo de Referência.

15.5. Comunicar, por escrito, a CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas na prestação dos serviços, solicitando as alterações do que não estiver de acordo com as especificações deste Termo de Referência, bem como a retificação dos serviços que também não se adequarem às exigências especificadas.

15.6. Efetuar o pagamento em até 15 (quinze) dias úteis, após o adimplemento da obrigação e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestado pelo fiscal designado de acordo com o preço, o

prazo e as condições estipuladas neste Termo de Referência.

15.7. Designar o servidor para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço.

15.8. O IPREMB não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. A prestação do objeto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo IPREMB, por intermédio da Superintendência solicitante, que acompanhará a execução do serviço contratado de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

16.2. Serão atribuições do fiscal do contrato indicado neste Termo de Referência:

16.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, para que sejam atendidas todas as demandas elencadas neste termo;

16.2.2. Assegurar à empresa contratada acesso às informações e às suas dependências, por ocasião da execução do serviço;

16.2.3. Agir e decidir em nome do IPREMB, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) prestado(s) em desacordo com as especificações exigidas;

16.2.4. Comunicar oficialmente à empresa contratada quanto à rejeição do(s) serviço(s);

16.2.5. Exigir da empresa contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

16.2.6. Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

16.2.7. Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de notificações, advertências e de multas à empresa contratada;

16.2.8. No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

16.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. DAS GARANTIAS

17.1. Garantia da proposta:

19.1.1 Não haverá exigência da garantia da proposta prevista no art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.2. Garantia da contratação:

19.2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. A contratação do fornecedor para a prestação do serviço de capacitação dos conselheiros dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a notória especialização da empresa a ser contratada e a singularidade do objeto, que consiste na realização de provas de Certificação Profissional, exigido por norma legal e regulamentar.

20. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do IPREMB à continuidade do contrato.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao PRESTADOR ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

23.1.1 Advertência, a ser aplicada quando houver inexecução parcial do contrato, nos casos em que não se justifique a imposição de penalidade mais gravosa;

23.1.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nas hipóteses em que forem praticadas condutas que comprometam a

idoneidade da contratada, nos termos previstos neste instrumento, desde que não se justifique a aplicação de penalidade mais severa;

23.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, quando forem verificadas condutas de maior gravidade, incluindo aquelas já mencionadas que, pelas circunstâncias, demandem sanção mais rigorosa;

23.1.4. Multas, a serem aplicadas nas seguintes hipóteses:

23.1.4.1 Multa diária de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por ocorrência, nos casos de atraso na execução do objeto ou no cumprimento das obrigações contratuais ou legais, até o limite de 30 (trinta) dias;

23.1.4.2 Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos em que o atraso na execução do objeto ou no cumprimento das obrigações ultrapassarem 30 (trinta) dias;

23.1.4.3 Multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, nos casos em que a contratada desistir injustificadamente da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual;

21.2. A aplicação das penalidades previstas neste instrumento não exime a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

21.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na execução contratual autoriza a Administração a declarar a extinção do contrato por inadimplemento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

21.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas de forma cumulativa com as multas, conforme a gravidade da infração e a extensão do dano causado.

21.5. Será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, devendo ser oportunizada apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação para manifestação.

21.6. Caso o valor da multa aplicada e eventuais indenizações supere o montante a ser pago pelo contratante à contratada, a diferença poderá ser compensada com a garantia contratual prestada ou, se necessário, cobrada judicialmente.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Caso haja necessidade de alteração das condições e forma de prestação dos serviços, deverá haver acordo firmado entre as partes.

Betim, 29 de julho de 2025.

Roger Artur de Freitas Trindade

Superintendente de Investimentos e Financeiro
Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB